



PORTE PAGO.  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

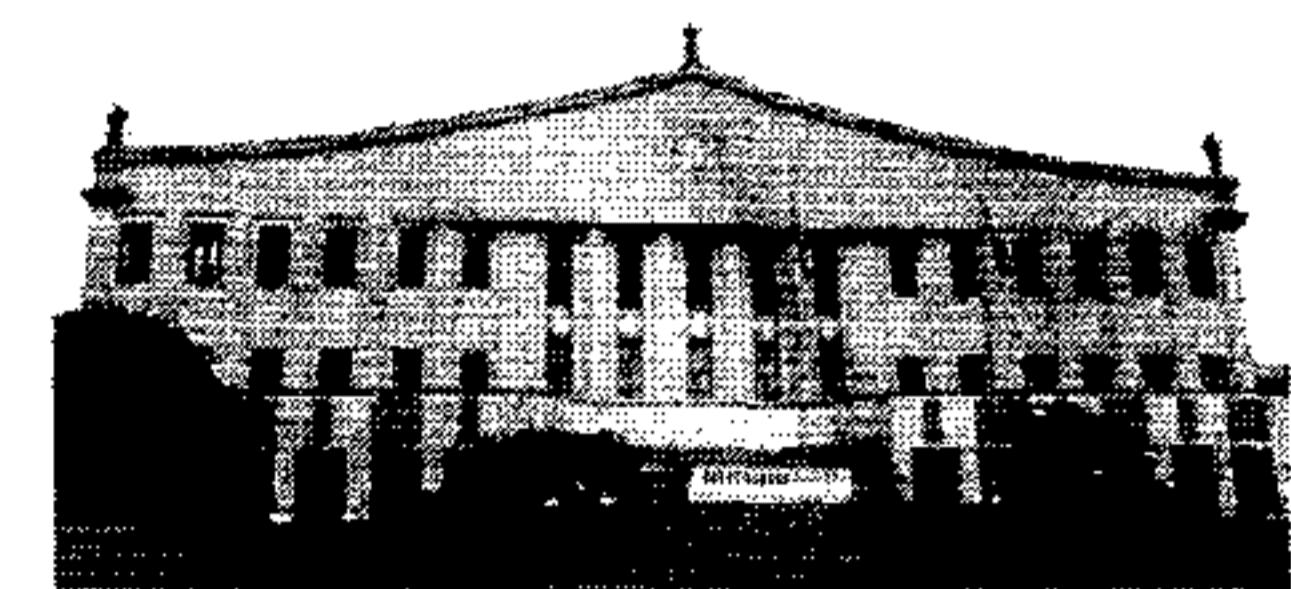
# Diário Oficial

Estado de São Paulo  
GOVERNADOR MÁRIO COVAS  
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 – Morumbi – CEP 05698-900 – Fone: 845-3344

## Poder Executivo

### Seção I



<http://www.imesp.com.br>

Volume 109

• Número 31 • São Paulo, quinta-feira, 18 de fevereiro de 1999

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 43.849, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1999

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor do Município de Piratininga, de imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Piratininga, de imóvel consistente em terreno com 2.250,00m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e cinqüenta metros quadrados) e edificação com 2.307,70m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e sete metros quadrados e setenta decímetros quadrados), situado à Rua Margarido Pires, nº 30, Município de Piratininga, caracterizado no laudo técnico anexo ao processo PGE-1.956/98, tendo o terreno a seguinte descrição: "Tem início no ponto "A", denominado em planta anexa e situado no alinhamento da Rua Margarido Pires, a 1,90m da intersecção desse alinhamento com o da Rua Plínio de Godoy. Desse ponto "A", segue acompanhando o alinhamento da Rua Margarido Pires, na distância de 48,10m até o ponto "B", daí, desflete à direita e segue na distância de 45,00m, confrontando com propriedade de Dulce M. Negreiros Theodoro, até o ponto "C"; daí, desflete à direita e segue na distância de 50,00m,

confrontando com propriedades de José Eduardo Casarini e Roberto Swenson até o ponto "D", já no alinhamento da Rua Plínio de Godoy, daí, desflete à direita e segue acompanhando esse alinhamento na distância de 43,10m até o ponto "E"; daí, desflete à direita e segue em canto chanfrado na distância de 2,68m, atingindo o ponto inicial "A".

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este decreto deverá ser destinado à instalação de Escola Municipal de Educação Infantil.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada por meio de termo lavrado na Procuradoria Regional de Bauru, da Procuradoria Geral do Estado, e dele constarão as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de fevereiro de 1999

MÁRIO COVAS  
Celino Cardoso  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 17 de fevereiro de 1999.

##### DECRETO Nº 43.850, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1999

Declara de utilidade pública as entidades que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública as entidades adiante discriminadas:

I - FUNDAÇÃO MATERNIDADE SINHÁ JUNQUEIRA, inscrita no CGC (MF) sob o nº 56.014.830/0001-22, com sede em Ribeirão Preto;

II - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO TEMPO, inscrita no CGC sob o nº 54.637.533/0001-08, com sede na Capital.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de fevereiro de 1999

MÁRIO COVAS  
Belisário dos Santos Junior  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Celino Cardoso  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 17 de fevereiro de 1999.

##### DECRETO Nº 43.851, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1999

Cria, extingue, transfere e altera a denominação de Unidades Policiais de base territorial, no campo de atuação do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER, e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando os ditames do Decreto nº 43.286, de 3 de julho de 1998; e

Considerando a necessidade de reformulação estrutural do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER, com a finalidade de reenquadramento ao Diploma Legal supracitado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, subordinada à Delegacia Regional de Polícia de Ribeirão Preto, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER, e classificada como de 1ª Classe, a Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho.

Artigo 2º - Ficam extintas a Delegacia Seccional de Polícia e a Delegacia de Polícia de Investigações Gerais, de Batatais.

Artigo 3º - As Unidades Policiais, a seguir relacionadas, têm as suas denominações alteradas, na seguinte conformidade:

I - para Delegacia de Polícia de Municipio, a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Sertãozinho, classificada em 2ª Classe;

II - para Delegacia de Polícia de Municipio, a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Batatais, classificada em 1ª Classe;

III - para Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial, a Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial de Batatais, classificada em 2ª Classe.

Artigo 4º - As Delegacias de Polícia dos Municípios de Altinópolis, Brodóski, Cujuru, Cássia dos Coqueiros, Santa Cruz da Esperança e Santo Antônio da Alegria passam a subordinar-se à Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto, da Região Policial de Ribeirão Preto.

Artigo 5º - Ficam transferidas as seguintes Unidades Policiais:

I - a Delegacia de Polícia do Município de Borborema, da Delegacia Seccional de Polícia de Novo Horizonte, da Região Policial de São José do Rio Preto para a Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara, da Região Policial de Araraquara;

II - as Delegacias de Polícia dos Municípios de Cândido Rodrigues, Fernando Prestes e Santa Ernestina, da Delegacia Seccional de Polícia de Bebedouro, da Região Policial de Barretos para a Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara, da Região Policial de Araraquara;

III - a Delegacia de Polícia do Município de Trabiju, da Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos para a Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara, ambas da Região Policial de Araraquara;

IV - a Delegacia de Polícia do Município de Laranjal Paulista, da Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, da Região Policial de Sorocaba para a Delegacia Seccional de Polícia de Botucatu, da Região Policial de Botucatu;

V - as Delegacias de Polícia dos Municípios de Hortolândia, Monte Mor e de Sumaré; os 1º e 2º Distritos Policiais de Hortolândia; os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de Sumaré e a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Sumaré, da Delegacia Seccional de Polícia de Campinas para a Delegacia Seccional de Polícia de Americana, ambas da Região Policial de Campinas;

VI - as Delegacias de Polícia do Município; dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais; e de Defesa da Mulher, todas de Santa Bárbara D'Oeste, da Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba, da Região Policial de Piracicaba, para a Delegacia Seccional de Polícia de Americana, da Região Policial de Campinas;

VII - a Delegacia de Polícia do Município de Conchal, da Delegacia Seccional de Polícia de Mogi-Guaçu, da Região Policial de Campinas, para a Delegacia Seccional de Polícia de Limeira, da Região Policial de Piracicaba;

VIII - as Delegacias de Polícia dos Municípios de Campos Novos Paulista e de Lutécia, da Delegacia Seccional de Polícia de Marília para a Delegacia Seccional de Polícia de Assis, ambas da Região Policial de Marília;

IX - as Delegacias de Polícia dos Municípios de Itariri e de Pedro de Toledo, da Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém, da Região Policial de Santos para a Delegacia Seccional de Polícia de Registro, da Região Policial de Registro;

X - as Delegacias de Polícia dos Municípios de Barrinha, Guariba, Jaboticabal, Monte Alto, Pitangueiras, Pradópolis e Taquaral, da Delegacia Seccional de Polícia de Bebedouro, da Região

Policial de Barretos para a Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho, da Região Policial de Ribeirão Preto;

XI - as Delegacias de Polícia dos Municípios de Dumont e de Pontal, da Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto para a Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho, ambas da Região Policial de Ribeirão Preto;

XII - a Delegacia de Polícia do Município de Iporanga, da Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga, da Região Policial de Registro para a Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva, da Região Policial de Sorocaba;

XIII - as Delegacias de Polícia dos Municípios de Jambeiro e de Paraibuna, da Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos para a Delegacia Seccional de Polícia de Jacareí, ambas da Região Policial de São José dos Campos;

XIV - a Delegacia de Polícia do Município de Ibirá, da Delegacia Seccional de Polícia de Catanduva para a Delegacia Seccional de São José do Rio Preto, ambas da Região Policial de São José do Rio Preto;

XV - as Delegacias de Polícia dos Municípios de Boituva e de Cerquilho, da Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba para a Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga, ambas da Região Policial de Sorocaba;

XVI - a Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca, da Região Policial de Ribeirão Preto para a Região Policial de Campinas;

XVII - a Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião, da Região Policial de Santos para a Região Policial de São José dos Campos.

Artigo 6º - Os dispositivos adiante enumerados, do Decreto nº 40.215, de 25 de julho de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - O item 1, da alínea "c" e a alínea "d", do inciso I, do artigo 7º:

"c) .....  
1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Boa Esperança do Sul, Borborema, Dobrada, Rincão e de Santa Ernestina;

"d) de 4ª Classe, as Delegacias de Polícia dos Municípios de Cândido Rodrigues, Fernando Prestes, Gavião Peixoto, Motuca, Nova Europa, Santa Lúcia, Tabatinga e de Trabiju,";

II - a alínea "c" do inciso II do artigo 7º:

"c) de 4ª Classe a Delegacia de Polícia do Município de Dourado;"

III - o item 1, da alínea "a" e as alíneas "b" e "c", do inciso II do artigo 8º:

"a) .....  
1. Delegacia de Polícia do Município de Viradouro;

b) de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Monte Azul Paulista e Pirangi e a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Bebedouro;

c) de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Taiaçu, Taiuva, Terra Roxa e Vista Alegre do Alto;"

IV - o item 1, da alínea "b", do inciso I do artigo 10:

"1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Conchas, Laranjal Paulista e de São Manuel;"

V - o artigo 11:

"Artigo 11 - A Delegacia Regional de Polícia de Campinas comprehende:

IMPRENSA OFICIAL  
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

### MUDANÇA DE ENDEREÇO

Informamos que a partir de 1º de março de 1999, a filial de Campinas estará atendendo no seguinte endereço:  
Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque - CEP 13015-200  
Campinas - SP - Fone: 236-5354 - Fax: 236-4707